



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 006, de 16 de janeiro de 2019.

Aprova o Calendário Tributário do Município para 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2019.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – para o IPTU e taxas de serviços cobradas junto com este imposto: pagamento em cota única até 10/04/2019;

II – para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: pagamento em cota única até 20/03/2019;

III – para a Taxa de Água e Esgoto e taxas de serviços cobradas junto com esta taxa: pagamento em cota única com 10% de desconto até 10/03/2019;

IV - para a taxa de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 10/03/2019.

Art. 3º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e taxas de serviços cobradas junto com este imposto: 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos em, 10/04/2019, 10/05/2019, 10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019 e 10/09/2019.

II – para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: vencimento único em 10/03/2019;

III – para a Taxa de Água e Esgoto e taxas de serviços cobradas junto com esta taxa: 12 parcelas mensais, sendo a primeira, referente a janeiro de 2019, com vencimento em 28/02/2019, as demais no dia 10 de cada mês e a última, referente a dezembro de 2019, com vencimento em 10/01/2020.

Art. 4º Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN a Prefeitura Municipal de Tocantins, até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador, para emissão da guia de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela do IPTU, água e esgoto.

§1º. Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

§2º. O disposto neste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

Art. 7º As taxas de água e esgoto, para o exercício de 2019, ficam reajustadas para os seguintes valores, em conformidade com o art. 273, §1º do CTM:

I – Taxa de Água Residencial/Comercial e Outros _____	R\$ 22,94;
II – Taxa de Água Industrial _____	R\$ 52,76;
III – Taxa de Esgoto Residencial/Comercial e Outros _____	R\$ 9,17;
IV – Taxa de Esgoto Industrial _____	R\$ 21,09.

Art. 8º - Nas demais Taxas, Contribuições e Preços Públicos serão aplicados a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), sendo a dívida ativa reajustada de acordo com o IPCA.

Art. 9º O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), para o ano de 2019, será de R\$2,22 (dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 16 de janeiro de 2019.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

16/01/19

Coordenador(a) de Gabinete